



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 05 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículos de alugueis, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 025/2024, de 05 de julho de 2024, que **Dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículos de alugueis, e dá outras providências**, de iniciativa do Vereador Luan Magalhães de Oliveira.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência dos Vereadores a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

·
·
·

I – Aos Vereadores;

Destaca-se que a matéria em questão, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é de competência comum entre o Executivo e o Legislativo: **“é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal)**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

a competência destinada a criação de Projetos de leis e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”^{1,1}

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2024, de 28 de junho de 2024, que **Dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículos de alugueis, e dá outras providências**. Não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

RELATOR: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

MEMBRO: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO,

Acima indicada, é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre

¹ STF - RE: 1151237 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2024, de 05 de julho de 2024, DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI, ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE CONSISTE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BENS EM VEÍCULOS DE ALUGUEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O presente projeto de lei está hígido quanto à sua forma e conteúdo, podendo aprova-lo esta Casa Legislativa.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 05 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

Presidente

MARIA GENILDE MOURA OLIVEIRA

Relatora

VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

Membro